



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Comarca de Arraias
Vara Cível

Rua 18, qd. 46, lt. 10, Edifício do Fórum Juiz Alair de Sena Conceição, Bairro Parque das Colinas, Arraias-TO
CEP: 77330-000 – Fone-Fax: (63) 3653-1601

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento a determinação proferida pelo MM. Juiz no evento retro; fica designada audiência de Instrução e Julgamento, na modalidade de videoconferência, com os cuidados sanitários descritos na portaria desse juízo, para oitiva das partes e testemunhas, se houver; que/onde será realizada em sala virtual. Ficando as partes desde já **INTIMADAS** da r. decisão proferida no evento 57 – (DECDESPA1) bem como a comparecerem/participarem, acompanhados de seus procuradores, à **Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de setembro de 2021, às 13 horas e 30 minutos**, a ser realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA VIRTUAL**, sendo que em casos excepcionais, fica autorizado o comparecimento das partes ao fórum a fim de evitar a frustração de ato designado para realização por videoconferência, resguardadas as medidas sanitárias pertinentes e vedada a concentração de audiências no mesmo local, nos termos do artigo 5º, §§ 3º e 5º, da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ. As partes deverão acessar o link abaixo que deverá ser copiado e colado na barra de endereços do seu navegador preferido; <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join#/login?t=OOn/kgERqBZ2sgy1LOSqQ> - **ID: 53150 - Senha: 884940**; nos termos da Portaria Conjunta n.º 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020 e Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, devendo informar os emails, telefone/whatsapp, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta intimação, para a realização de futuras intimações/notificações via meios eletrônicos. Ficando as partes cientificadas que deverão, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis da data da audiência, juntar ao feito cópia da correspondência de intimação das testemunhas arroladas, com as advertências do § 5º do art. 455 do CPC, bem como o respectivo comprovante de recebimento, sob pena da inércia na realização da intimação importar em desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, §§ 1º e 3º); para a hipótese de comprometer-se a trazer a(s) testemunha(s) independentemente de intimação, o não comparecimento ao ato, implicará na desistência da inquirição (CPC, art. 455, § 2º). **Esclarecendo que** neste momento de pandemia, torna-se cogente a realização das audiências por videoconferência, e, em sendo necessário o comparecimento físico ao Fórum por qualquer dos envolvidos, deverão ser adotadas as providências sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde para preservação da integridade de todos os envolvidos, sendo vedado o ingresso nas dependências do Fórum de quaisquer das partes ou testemunhas: a) que não estejam usando máscaras; b) que estejam apresentando quadro de tosse, febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19. c) Sendo vedado, ainda, o ingresso nas dependências do Fórum de terceiros estranhos ao processo, salvo justificada necessidade para acompanhamento das partes ou testemunhas.

Arraias-(TO), sexta-feira, 9 de julho de 2021

Nilton César Nunes Piedade
Técnico Judiciário